

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**

À empresa **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA**,

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado do Item 13 do Pregão Eletrônico nº 019/2026, no qual a recorrente questiona a classificação das empresas participantes, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas previstas no edital.

I – DA ANÁLISE

Após reanálise técnica detalhada das propostas e das **fichas técnicas apresentadas pelas licitantes**, especialmente quanto ao atendimento integral ao descritivo do edital, verificou-se o seguinte:

1. Produto MIX FIBER – EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (1º colocado)

Conforme análise da documentação técnica apresentada, constatou-se que o produto **MIX FIBER**:

- Não comprova de forma clara a presença de **inulina como fibra prebiótica principal**, conforme exigido;
- Não apresenta indicação específica para uso em **situações clínicas como diarreia e disbiose**;
- Configura-se como **blend genérico de fibras**, sem comprovação de atendimento ao objetivo clínico definido no edital.

Dessa forma, conclui-se que o produto **não atende integralmente às exigências do descritivo**, motivo pelo qual deve ser **desclassificado**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Produto FOSVITA – ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (2º colocado)

Em análise à **ficha técnica do produto FOSVITA**, verificou-se que:

- Possui **inulina como fibra prebiótica**, atendendo ao requisito central do edital;
- Trata-se de **fibra alimentar solúvel**, com ação comprovada no **equilíbrio da microbiota intestinal**;
- Indicado para melhora do funcionamento intestinal, inclusive em **situações de disbiose**;
- Produto **sem sabor**, permitindo adição em alimentos e bebidas;
- **Isento de açúcares e glúten**, conforme exigido;

- Apresenta embalagem compatível com o solicitado (**faixa de 250g a 300g**);
- Ficha técnica atualizada e regular.

Diante disso, resta evidenciado que o produto **FOSVITA** **atende integralmente às exigências do edital**, estando em conformidade técnica com o descritivo.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que:

- O produto **MIX FIBER** não atende às exigências editalícias, devendo ser desclassificado;
- O produto **FOSVITA** atende integralmente ao descritivo técnico exigido;
- A proposta da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE** mostra-se apta para o fornecimento do objeto.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se por:

1. **Conhecer** do recurso interposto pela empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, por ser tempestivo;
2. **Dar provimento parcial ao recurso**, para:
 - **Desclassificar** a empresa **EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (MIX FIBER)** no Item 13;
 - **Classificar e aceitar** a proposta da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (FOSVITA)**, por atendimento integral ao edital;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame.

Mercedes/PR, 13 de abril de 2026.

Maira Jaine Hermann
Nutricionista